



## PARECER

**DO: ADVOGADO DO MUNICÍPIO**

**Para: A Vossa Senhoria Sr. Secretario Municipal de Saúde**

**PROCESSO N° 6/2017-11**

**ASSUNTO:** Solicitação por parte da Prefeitura Municipal de novo aditamento no CONTRATO DA EMPRESA DE \_SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMOÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME A considerando que o prazo contratado precisa ser PRORROGADO, para cumprimento das atividades essenciais do Município, nos moldes inicialmente contratados no Contrato 20170026

**Ao Sr. Secretario Municipal de Saúde;**

Em atenção ao pedido de Parecer e Formulação de minuta de TERMO ADITIVO DE PRAZO ao processo N°6/2017-011 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO COM ARMAZENAMENTO DE DADOS EM TEMPO REAL E GERAÇÃO DE DADOS PARA O E-CONTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO.

, que foi firmado com a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, por mais 12 meses, com a justificativa de que há a necessidade na prorrogação do prazo de vigência contratual, num contrato que originalmente venceria em 31 de dezembro de 2019, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2020.

**01.** O gestor do Fundo Municipal de Saúde requereu parecer conclusivo acerca da possibilidade jurídica da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

**02.** O acréscimo no prazo será de 01(um) ano, cabendo à esta Assessoria Jurídica analisar a legalidade do aditivo contratual nestes termos.

**03.** E, para verificação da legalidade e regularidade da hipótese de PRORROGAÇÃO CONTRATUAL nos moldes pretendidos pelo gestor do município, vieram os autos para essa Assessoria Jurídica para análise, parecer e disponibilização de MINUTA do TERMO ADITIVO.

**É o relatório. Passamos a apresentar nossos préstimos:**



**04.** Para realizar suas atividades, a administração pública necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 37, inciso XXI, que: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.”. No caso em tela, há uma INEXIGIBILIDADE;

**05.** O requerimento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA fundamenta-se no Art. 57, Inciso II e IV da Lei Federal 8.666/93, que AUTORIZA à administração pública a PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO inicialmente previsto em processo licitatório;

**06.** No caso em tela estão preenchidos os requisitos legais em relação ao item contratado, e analisando os documentos colacionados ao presente procedimento, verifica-se o atendimento a todas as exigências acima elencadas, razão pela qual reconhecemos sua possibilidade jurídica.

**07.** O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o

artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”(grifo nosso).

**08.** Porém, em algumas hipóteses o PRAZO inicialmente contratado pode sofrer reajuste, desde que devidamente justificado atendendo a necessidade da administração pública.

**09.** A Lei no. 8.666, de 21.06.93, não só admite a revisão contratual, como é uma faculdade às partes, impondo à Administração o dever de restabelecer, por **aditamento**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial e também a adequação ao quantitativo mínimo necessário para cumprimento das finalidades ao qual o certamente foi realizado. Acarretando, portanto, a revisão do contrato, para mais ou para menos, a ocorrência, após a apresentação da proposta, de alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legislativas que



comprovadamente repercutam nos preços contratuais. (art. 65, § 5, Lei citada), e outras situações estão previstas nessa Lei.

**10.** Assim, tal como adverte HELY LOPES MEIRELLES (-Licitação e Contrato Administrativo-, 8ª. ed., pág. 232), em face de tão evidentes disposições legais, a legitimidade da aplicação da Teoria da Imprevisão, em cada caso específico, não pode mais ser contestada a FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que verificados os requisitos de conveniência e oportunidade.

### **Conclusão**

**11.** Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos quanto à correta aplicabilidade do bem no serviço público a ser realizado com o mesmo, e o juízo de oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, OPINO PELA VIABILIDADE e LEGALIDADE da PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO COM ARMAZENAMENTO DE DADOS EM TEMPO REAL E GERAÇÃO DE DADOS PARA O E-CONTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, pois é permitido pelo Art. 57, Inciso II da Lei de Licitações e fora demonstrada a justificativa para tal realinhamento, sendo possível e lícito ADITAR o CONTRATO 20170026

**É o nosso PARECER CONCLUSIVO, salvo melhor juízo de Vossa Senhoria.**

Encaminhamos nosso PARECER ao Excelentíssimo Senhor Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo, para que Vossa Senhoria decida acerca do ADITAMENTO CONTRATUAL, com o AUMENTO DE PRAZO CONTRATUAL DE SERVIÇO LOCAÇÃO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO COM ARMAZENAMENTO DE DADOS EM TEMPO REAL E GERAÇÃO DE DADOS PARA O E-CONTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO.

tudo com base nos fatos e argumentos de direito acima expostos.

Segue em anexo a MINUTA DO TERMO ADITIVO DE PRAZO ao CONTRATO 20170026 caso Vossa Excelência se decida pelo ADITAMENTO CONTRATUAL.

Abel Figueiredo PA 13 de dezembro de 2019



Estado do Pará - Governo Municipal  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
GABINETE DO PREFEITO – ASSESSORIA JURÍDICA



---

**Valber Carlos Motta**

Advogado do Município de Abel Figueiredo